



Número: **0800372-41.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **05/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO
AUTOR	ANA LOPES BARREIROS
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12896 084	05/03/2018 15:49	Quesitos-Perícia	Outros Documentos
12896 107	05/03/2018 15:49	Procuração	Procuração
12896 120	05/03/2018 15:49	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
12896 129	05/03/2018 15:49	RG-CPF	Documento de Identificação
12896 146	05/03/2018 15:49	Certidão de Nascimento	Documento de Identificação
12896 162	05/03/2018 15:49	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
12896 196	05/03/2018 15:49	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
12896 211	05/03/2018 15:49	Boletim de Atendimento Médico-	Documento de Comprovação
12896 237	05/03/2018 15:49	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
13507 389	13/04/2018 10:35	Despacho	Despacho
19961 695	21/03/2019 13:10	Expediente	Expediente



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: DAMIÃO VALDERI TERTO BARREIROS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Traumatismo Crânio-Encefálico – TCE e Lesões Torácicas e/ou Cervical?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAMIÃO VALDERI TERTO BARREIROS, brasileiro, menor impúbere, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 20.052, do Livro A-19, Fl 210, neste ato representado por seu genitor ANA LOPES BARREIROS, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.774.577 2º via SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.888.344-30, residente e domiciliada na Rua Ditinha Gomes, s/n, centro, Curral Velho, CEP: 58.990-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

DO CONTRATO DE HONORÁRIOS: No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Itaporanga/PB, 27 Abril de 2017.

X Ana Lopes Barreiros

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANA LOPES BARREIROS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.774.577 2º via SDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.888.344-30, residente e domiciliada na Rua Ditinha Gomes, s/n, centro, Curral velho/PB, CEP: 58.990-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 27 de Abril de 2017.

x Ana Lopes Barreiros
Declarante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SERVÍCIO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS "IRINEU RODRIGUES"

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SEDE DE COMARCA

IRINEU RODRIGUES JUNIOR - Titular ELIANE ALVES ARAUJO - Escrivente

Registros de Nascimento, Casamento, Óbito, Emancipação, Interdição, Ausência e Tutela

Av. Getúlio Vargas, 238 Centro Itaporanga/PB. CEP 58780-000 Tel. 83 451-2459

DEUS BEJA LOUVADO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 20.052

CERTIFICO que às folhas 210 do livro A- 19, de Registro de Nascimento
foi feito hoje o assento de DAMIÃO VALDERI TERTO BARREIROS;

nascido aos seis (06) de maio do ano dois mil
e dois (2002) às 07
horas e 45 minutos em Hospital Distrital desta cidade

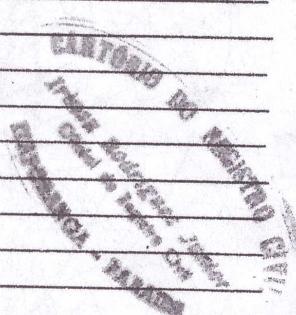
do sexo masculino
filho de Valderi Terto de Sousa e dona Ana Lopes Barreiros, para-
banos, agricultores e residentes no sítio Junco, deste município

José Tertuliano Araújo e dona Maria de Fátima Ma-
ciel e maternos Djalma Lopes de Siquei-
ra e dona Elizete Lopes Barreiros

Foi declarante o próprio pai

e serviram de testemunhas Maria José Feitosa
e Ionaldo Costa Bezerra

Observações:



Onde fui falso, dou fé.

Itaporanga, 09 de setembro de 2002

Irineu Rodrigues Junior
Registrador(a) Civil

Apoio Social da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA "UM NOVO TEMPO"

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

064858

gráfica santa marta



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3^a REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RISP
17^a ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AISP - ITAPORANGA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 788 /2016

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do fato: 28 /Setembro / 2016.

HORAS: 20h30

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA

Notificante / Vítima:

FRANCIRALDO LOPES BARREIRO, brasileiro, natural de Curral Velho/PB, Casado, Agricultor, nascido no dia 31/12/1977, filho Djalma Lopes Siqueira e Elizete Lopes Barreiro, RG 2.197.808/SSP/PB CPF 025.342.494-10, residente na Ria Pitinha Gomes, s/n centro Curral Velho/PB.

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ac Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE:

Que no dia e horas acima citadas, saiu da casa de sua irmão para sua residencia, pilotando a moto YAMAHA/T115 CRYPTON K, cor Branca, ano 2015, placa QGD5712/PB e chassi 9C6KE1560F0044088, licenciada em seu nome e levando no CARONA seu sobrinho 'DAMIÃO VALDERI TERTO BARREIRO nascido no dia 06/Maio/2002, conforme Cert. de Nascimento nº.20.052 Cart. de Itaporanga/PB e ao passar pela Rua Francisco Laurentino Dini centro de Curral Velho/PB, perdeu o controle da moto, em uma Vala para colocar canos, caindo ambos ao solo, sendoseu sobrinho socorrido pelo SAMU, para o Hospital Regional de Patos/PB.

Itaporanga, 27 /Out./2016.

Franciraldo LOPES Barreiro
Notificante / Testemunha Arrogada

Francisco Silva Rodrigues
Escritório de Polícia Civil
Matrícula: 60.265-5

SINISTRO 3160733391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAMIAO VALDERI TERTO BARREIROS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DAMIAO VALDERI TERTO BARREIROS

CPF/CNPJ: 04288834430

Posição em 27-07-2017 12:28:33

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.700,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/07/2017	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 81445
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Data/Hora 29/9/2016 02:01:44

Servidor do Dr.:

Paciente DAMIAO VALDERI TERTO BARREIRO

Idade: 14 Sexo M

Filiação

Pai: VALDERI TERTO
Mãe: ANA LOPES BARREIRO

Endereço

Cidade: CURRAL VELHO - PB - 58990-000 - 2505303
Endereço: LITINHA GOMES
Bairro: CENTRO
Naturalidade: ITAPORANGA - PB
Fone: (83)99910-0617

N.:

Documentos

CNS:
Identidade:
CPF: 13758797403
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 5/7/2002
Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: ESTUDANTE

Responsável: Sonia Lopes Barreiro

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Paciente vítima de acidente a moto

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

Aparo escuro em tons esverdeados

Abdômen, fígado, baixa e vesícula.

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

USG: aparelho ligeiro com no fígado

Diagnóstico: fratura tibia e perna

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em:

Recepção: ISRAEL



**Dr. Philippe Figueiredo
CRM – 10513 PB
Clínica Geral**

RELATÓRIO MÉDICO

O paciente DAMIÃO VALDERI TERTO BARREIRO foi vítima de acidente de trânsito no dia 28/09/2016, com politraumatismo. Feito procedimento cirúrgico (laparotomia exploratória) onde evidenciou trauma esplênico. Realizada esplenectomia e rrafia de couro cabeludo. Apresentando dor em região abdominal aos esforços e quadro de amnésia. Alta hospitalar dia 15/10/2016.

Itaporanga, 01 de fevereiro de 2017.

Philippe Wagner S. de Figueiredo
CRM-PB 10513

Dr. Philippe Figueiredo
CRM 10513 - PB



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Domingos</i>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <i>29/10/2016</i>	Enf.	Leito
Cirurgião <i>Dr. Vassouras</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Marcelo</i>	
Anestesista <i>Dr. Augusto</i>	Tipo de Anestesia <i>General</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>História Abdominal</i>		
Tipo de Cirurgia <i>LE + esplenectomia + refece no encolpe de caixa celiaca.</i>		
Diagnóstico Pós Operatório <i>História operação fígado III</i>		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- ① Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- ② Amputação + laringectomia + remoção da caixa
- ③ Início sepsis abdominal por plena.
- ④ Achados: Hiperemia – edema + hemo
esplenomegaly grade III.
- ⑤ Realizou esplenectomia
- ⑥ Realizou Repleção + escorrência com cateter
- ⑦ Colocou o tubo de penrose



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Domingo Viegas	
DA CLÍNICA	A CLÍNICA	ENFERMARIA LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
T.C. + 29/9/16		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:	<p>Exame de novo o T.C + Ostomias curadas Verm falso fixo R.R. Sancas A.D: T.C. + e ostomias curadas Personas T.C. curadas (falso de AMR-Kraatz V.J) = normais Cint. F: normal + observar a circulação</p> <p>29/9/16</p>	
	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL						
PACIENTE Domíos Valdeni Tento Barreiro	LEITO 4ms	CONVENIO -	ISACE 14	REGISTRO 81445	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
CIRURGIA Laparotomia Exploratória	CRUZADA Dr. Vanda Lht / Dr. Marpol					
ANESTESIA Geral + Nápo ay	ANESTETICO Anestesia Geral Dr. Augusto					
INSTRUMENTADORA -	DATA 19.09.16	PERÍODO 03:00hr	TEMPO 03:45		HOSPITAL REGIONAL DR. JANDUZY CARNEIRO	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX do Instrumentador Sono f/ intub	1	Equipos pl/ aço e sangue
1	TX Capnógrafo	1	Seringa
1	TX Bomba de Infusão	12	Luvas Est. pl/ Procedimentos
1	TX Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bluntur n-14
1	TX Monitor Cardíaco-Respirador	1	Sonda de Foley
1	TX de Laser	1	Coletor de Urina
1	TX de Curativo	1	Seringa 1 ml
1	TX da Instalação S. Vesical	1	Seringa 3 ml
1	TX Sais	1	Seringa 5 ml
1	TX Bluntur Elétrico	1	Seringa 10 ml
1	TX Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
1	TX Oxímetro de Pulso	1	Eletrodo desco.
1	Necessaria Poppof Secoflurano	1	Atadura de Crepon 10cm
1	Halcetano Secoflurano	1	Atadura de Crepon 20cm
1	Thiobenbutal	1	Atadura Gessada 10cm
1	Quilolin	1	Sonda Urétrica 10T h.7.0
1	Pavulon	1	Sonda Nasogástrica
1	Dormindol	1	Éter Sulfúrico
1	Fentanil 0,05mg	1	Drano Penrose
1	Xilesseal 2,5%	1	Drano Suopé
1	Inoval Afetaunha	1	Drano de Tórax
1	Xilocaina 2%	1	Espatulape
1	Etoimidato	1	Xilocaina Gel
1	Ketalar	1	Álcool 70%
1	Pubrocavina 0,5%	1	PVP Tintura
1	Dimoff Recurso hin	1	Gases
1	Lanexat 0,5ml	1	Algodão Hidráulico
1	Nercon	1	Algodão Ortopédico
1	Fosfato de zinco metapóxida	1	Otrax
1	Sulfato	1	Vaseline Béchelli
1	Diazepam	1	Aguilha desacarilável
1	Água destilada 10ml	1	Pastilha de Fomol
1	Prostigmine	1	Fio Cromado 0 c/ agulha
1	Atropina	1	Fio Cromado 0,5 c/ agulha
1	Adrenalina	1	Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Efertil	1	Fio Cromado 1,5 c/ agulha
1	Cefazolina 10g	1	Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Citina	1	Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Piassi	1	Cat-gut elmoles 0 c/ agulha
1	Dipirona	1	Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Espirin 6000 VI	1	Cat-gut simples 0-0 c/ agulha
1	Tiliti Sono	1	Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
1	Amiocaina 500mg	1	Cat-gut 2-0 s/ amigdalectomia
1	Aguilha de Racioc Desacarilável	1	Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
1	Abtovac 20 e 22 Nyloc 4,0	1	Polycot 0 c/ agulha
1	Polycot 0 s/ agulha	1	Polycot 2-0 c/ agulha
1	Polycot 2-0 s/ agulha	1	Polycot 3-0 c/ agulha
1	Polycot 3-0 s/ agulha	1	Prolene 2-0 c/ agulha
1	Prolene 0 c/ agulha	1	Vigout 3,0

- ⑦ Reabrir contas + com +
horários + limpos + abertos
- ⑧ Suturas por plástico
- ⑨ Curativos

Patrício de Almeida Maia
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA VIDEOENDOSCÓPICA
CRM 6333-PB

ANA LOPES BARREIROS
RUA DITINHA GOMES, S/N - CENTRO
CURRAL VELHO / PB CEP: 58890000 (AG: 154)

Tenergisa

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BANCA RENDA MONOFASICO
Rôteiro: 7 - 159 - 700 - 2880
NPmedidor: 0000827083

Referencia Ag.: 16
Emissao 15/08/16

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ: 09.193.000/0001-40 Insc Est: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 014.746
Código para Débito Automático: 00014027957

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): **5/1402795-7**

Ago / 2016 **Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação

15/08/2016

Data prevista da próxima leitura

15/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

4289834430
Insc. Est:

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 10/08/2016 PAGAS DEVIDAMENTE

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
14/07/16 4154	15/08/16 4226	1	72	32

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo ate 30kWh-BR	30	0,14483	4,32
Consumo - 31 a 100kWh-BR	42	0,24794	10,41
Subsídio			15,36
ICMS			10,32
PIS			0,16
COFINS			0,71

Histórico de Consumo (kWh)

Mês	Consumo (kWh)
Jul/16	46
Jun/16	33
Maio/16	26
Abr/16	26

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB ILUM PÚBLICA	0,44
JUROS DE MORA 06/2016	0,14
JUROS DE MORA 07/2016	0,06
MULTA 06/2016	0,22
MULTA 07/2016	0,19
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2016	0,04
Devolução Subsídio	-15,36



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800372-41.2018.8.15.0211

DESPACHO

Vistos *etc.*

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Considerando que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, já que no caso dos autos é imprescindível a realização de prova pericial. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte promovida para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que, caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344, ambos do NCPC, devendo constar do mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

Juiz de Direito

1 Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800372-41.2018.8.15.0211

DESPACHO

Vistos *etc.*

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Considerando que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, já que no caso dos autos é imprescindível a realização de prova pericial. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte promovida para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que, caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344, ambos do NCPC, devendo constar do mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

Juiz de Direito

1 Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.